



09/02/2023
CONTRATO Nº 014-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELENO DANIEL STERTZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, CNPJ nº 42.067.795/0001-03, com sede na Travessa São Sebastião Martir, nº 1784, bairro Centro, Venâncio Aires/RS, representada em seus atos pelo Sr. **ELENO DANIEL STERTZ**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Travessa São Sebastião Martir, nº 1784, bairro Centro, Venâncio Aires/RS, portador do CPF nº 597.315.080-15, RG nº 3034945315, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 64/2022, Dispensa de Licitação 013-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objetivando a regularização da referida lei 13.709/18, no âmbito do município.

No que tange a prestação dos serviços para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, informamos que serão realizados todos os procedimentos e requisitos estabelecidos para adequação e implantação da lei, com a instituição de termo de confidencialidade, relatórios de dados sensíveis setoriais, qualificação de grau de sigilo de todos os setores, entre outros. Tudo objetivando a regularização da referida lei no âmbito do município.

A contratada terá o prazo de 10 dias para iniciar os serviços após a assinatura do contrato, tendo duração de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2. Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de **RS 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) mensais**.

§ 1º - O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (311)

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2011 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (405)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 09 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ELENO DANIEL STERTZ
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELENO DANIEL STERTZ
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

2